



CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SALA DE EVENTOS

DADOS DO CONTRATANTE (LOCADOR):

Blue Hill Administração Hoteleira.	Contato: (47)99699-2425.
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 650 Centro Timbó/SC 89.090-040.	Tel: (47) 3380-1650.
CNPJ/CPF: 60.116.616/0001-54	e-mail: reservas@bluehillhotel.com.br

DADOS DO CONTRATADO (LOCATÁRIO):

Empresa:	Contato:
Endereço:	Tel:
CNPJ/CPF:	E-mail:

DADOS DO EVENTO:

LOCAL: 6º Andar	Salão, 2 salas de apoio, 3 Bwc's,
Data da locação:	Horário Entrada/Saída:
Nº de Participantes:	

Locação do Salão	Locação de Equipamentos	Coffee	Total Estimado
R\$ 0,00 diária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

EQUIPAMENTOS:

TIPO	"X"	VALOR	TIPO	X"	VALOR
Projektor EPSON + Tela de Projeção		R\$ 150,00	Rotação de Telas		R\$ 20,00
Alto Falante 300W		Incluso	Smart TV LG		Incluso

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

- Prazo e forma de confirmação: através de e-mail até a data informada no orçamento no item **prazo de confirmação** assinado por pessoa devidamente habilitada para tanto. Caso não tenhamos retorno até esta data, consideraremos o orçamento cancelado;
- A partir do início do evento, fica o locatário responsável por quaisquer equipamentos e/ou materiais depositados ou ali instalados, bem como, pelos móveis e equipamentos que guarnecem a sala locada, devendo restituí-los finda a locação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, caso contrário deverá indenizar ou substituir o bem danificado por um semelhante da mesma marca e capacidade;
- Todas as ligações feitas através dos telefones deste hotel e utilizadas para o evento são registradas em nosso tarifador e debitadas para o mesmo;
- Solicitamos a gentileza de não colar, tampouco pregar quadros, cartazes, avisos ou assemelhados em nossas paredes ou colunas;
- Equipamentos audiovisuais poderão ser fornecidos pelo cliente ou terceirizados pelo próprio hotel através de empresas credenciadas junto ao departamento de eventos;
- O prazo máximo para cancelamento ou transferência do evento será o trigésimo dia anterior ao mesmo, caso contrário, será aplicado a título de cláusula penal a importância de 30% sobre o valor contratado;
- Lembramos que durante o horário em que o salão ou sala estiver sob sua locação, as pessoas do evento ou contratadas para o mesmo e que aqui vierem trabalhar, terão os encargos sociais ou quaisquer outros benefícios sob responsabilidade do organizador, não havendo outro vínculo do hotel junto a esta empresa;

- h. Solicitamos comunicar o nome do coordenador do evento, responsável pela assinatura de notas e decisões gerais referentes ao evento;
- i. A equipe do departamento de eventos do hotel ficará à disposição para suporte necessário ao bom desenvolvimento da programação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDUTAS RECOMENDÁVEIS

A CONTRATADA envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela CONTRATANTE, de modo geral, e recomendável a todas as empresas, a saber:

- a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- b) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros e;
- d) Obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

A CONTRATADA se compromete também a respeitar toda e qualquer legislação ambiental, especialmente, preservando e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando inclusive, as normas quanto a destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.

A CONTRATADA se obriga ainda, a combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Não haverá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais destacados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quer sejam empregados, prepostos, prestadores de serviço, contratados e/ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados as pessoas jurídicas as quais estejam subordinados.

Não obstante a total desvinculação trabalhista referida no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados e/ou autorizados da CONTRATADA, diretamente em face da CONTRATANTE, ainda que em litisconsórcio com a CONTRATADA e/ou com terceiros, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo pagamento, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO INFANTIL E FORÇADO

É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar, na execução dos serviços contratados, mão de obra infantil, de trabalho irregular de adolescentes ou trabalho escravo nos termos da legislação em vigor.

A inobservância do disposto no parágrafo supra, acarretará a imediata rescisão do presente contrato de prestação de serviços, incidindo a parte infratora nas sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

Verificada a infração ao disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE dará ciência do ocorrido às autoridades competentes, restando desde já, autorizada pela CONTRATADA a fornecer todas as informações e documentos relacionados ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se expressamente a não fornecer, vender, emprestar ou ceder a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, inclusive cadastrais, documentos, especificações técnicas, fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou de TERCEIROS, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

Entende-se por “informações confidenciais” neste contrato, todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, inclusive, todas as informações cadastrais, financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas.

O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade, sendo que, as obrigações a que alude esta cláusula perdurarão inclusive após a cessação do vínculo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Fica eleito o foro de Timbó/SC para dirimir quaisquer disputas em relação ao presente contrato.



Timbó/SC,

CONTRATANTE: _____

CNPJ/ CPF Nº

CONTRATADA: BLUE HILL SERVIÇOS E ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA

CNPJ Nº 60.116.616/0001-54